



# MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO

## ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Deputado Antônio Silvio Cunha Bueno, nº 180, Centro - Monteiro Lobato/SP - CEP 12250-000 CNPJ: 46.643.482/0001-07  
Tel. (12) 3979-9000 e-mail: prefeitura@monteirolobato.sp.gov.br site: www.monteirolobato.sp.gov.br

### LEI MUNICIPAL N. 1.778 DE 7 DE JULHO DE 2020.

**“Reinstítui por revisão o Plano Diretor de Desenvolvimento Sustentável do Turismo no município de Monteiro Lobato, e dá outras providências.”**

**DANIELA DE CASSIA SANTOS BRITO**, Prefeita Municipal de Monteiro Lobato, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ela Sanciona e Promulga a seguinte Lei:

#### OS PRINCÍPIOS BÁSICOS DO PLANO DIRETOR DE DESENVOLVIMENTO TURÍSTICO SUSTENTÁVEL DO TURISMO.

**Artigo 1º** - Fica reinstituído por revisão o Plano Diretor de Desenvolvimento Sustentável do Turismo no Município de Monteiro Lobato, sendo um instrumento de planejamento capaz de orientar o desenvolvimento sustentável do turismo, aliando a conservação de seu patrimônio natural e cultural ao desenvolvimento socioeconômico do Município de Monteiro Lobato - executada pelo Poder Público Municipal, tendo por finalidade orientar a atuação da administração pública e da iniciativa privada, segundo os imperativos da Lei Orgânica Municipal.

**Parágrafo único.** O Plano Diretor de Desenvolvimento Sustentável do Turismo de Monteiro Lobato ora reinstituído constante no Anexo I desta Lei se constitui na versão revisada e atualizada do Plano Diretor anteriormente instituído pela Lei Complementar n. 07/2016.

#### CAPÍTULO I

#### DOS OBJETIVOS, CONTEÚDO E ABRANGÊNCIA

**Artigo 2º** - A municipalidade promoverá o desenvolvimento turístico do Município de Monteiro Lobato, buscando sempre a melhora da qualidade de vida da população e o incremento do bem-estar da comunidade, valorizando e incentivando as práticas do Turismo Sustentável.

**Artigo 3º** - A participação da sociedade nas decisões do Município, no aperfeiçoamento democrático das suas instituições e no processo de gestão e planejamento municipal, consolida o exercício do direito da população à cidadania, a gestão democrática da cidade e o incentivo à participação popular na formulação e execução de planos, programas e projetos de desenvolvimento turístico, como expressão do exercício pleno da cidadania, obedecendo aos princípios consagrados na Lei Orgânica do Município e neste Plano Diretor de Desenvolvimento Sustentável do Turismo.



# MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO

## ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Deputado Antônio Silvio Cunha Bueno, nº 180, Centro - Monteiro Lobato/SP - CEP 12250-000 CNPJ: 46.643.482/0001-07  
Tel. (12) 3979-9000 e-mail: prefeitura@monteirolobato.sp.gov.br site: www.monteirolobato.sp.gov.br

**Artigo 4º** - O Plano Diretor de Desenvolvimento Sustentável do Turismo faz parte de um processo permanente de planejamento municipal, constituindo-se como o instrumento básico, global e estratégico da política de desenvolvimento turístico do Município, devendo garantir o pleno exercício das funções sociais da atividade turística, o desenvolvimento socioeconômico compatível com a preservação do patrimônio cultural e natural do Município, e o uso socialmente justo e ecologicamente equilibrado de seus recursos e do seu território.

**Parágrafo Único** - Para o disposto nesta Lei, adotam-se as definições técnicas e informações adquiridas de forma coletiva, constantes no Anexo I.

**Artigo 5º** - O Plano Diretor de Desenvolvimento Sustentável e Turístico tem como área de abrangência a totalidade do território municipal,

**Artigo 6º** - Quaisquer atividades turísticas, que venham a se instalar no Município, independente da origem da solicitação, ficarão sujeitas às normas dispostas neste Plano Diretor de Desenvolvimento Sustentável do Turismo.

**Parágrafo Único** - O órgão responsável pela regularização da atividade poderá estabelecer de acordo com critérios determinados, as atividades que poderão ser consideradas turísticas deverão ser regulamentadas, respeitados os princípios constitucionais, e estarão submetidas ainda ao cumprimento das normas previstas neste Plano Diretor de Desenvolvimento Sustentável do Turismo.

## CAPÍTULO II

### DAS DIRETRIZES DO DESENVOLVIMENTO TURÍSTICO MUNICIPAL

**Artigo 7º** - Constituem-se como diretrizes deste Plano Diretor de Desenvolvimento Sustentável do Turismo:

- I – Promover a conscientização da população do município sobre a importância do turismo sustentável.
- II – Ser referência em Turismo Sustentável preservando o meio ambiente, valorizando a cultura local, com hospitalidade e qualidade de vida.
- III – Fomentar o Turismo Sustentável visando o empreendedorismo e a melhor distribuição de renda.
- IV – Criar mecanismos de controle do turismo para impedir o crescimento desordenado da atividade no Município;
- V – Fomentar a distribuição do fluxo turístico pelo Município de acordo com as normas ambientais, com o objetivo de garantir que os benefícios sociais da atividade contemplem a todas as comunidades do Município;
- VI – Inserir o Município no contexto regional de forma integrada com as cidades vizinhas, participando de Circuitos Turísticos e programas que visam a regionalização do turismo;
- VII – Promover o engajamento da comunidade no turismo, buscando a melhoria da qualidade de vida do cidadão;



# MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO

## ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Deputado Antônio Silvio Cunha Bueno, nº 180, Centro - Monteiro Lobato/SP - CEP 12250-000 CNPJ: 46.643.482/0001-07  
Tel. (12) 3979-9000 e-mail: prefeitura@monteirolobato.sp.gov.br site: www.monteirolobato.sp.gov.br

**VIII** – Garantir o aproveitamento pleno dos recursos administrativos e financeiros visando a utilização sustentável dos recursos naturais, culturais e econômicos do Município;

**IX** – Promover a participação efetiva da comunidade e suas entidades representativas no estudo, encaminhamento e solução dos problemas, em planos, programas e projetos do Município, através de órgãos representativos que serão organizados com preceitos estabelecidos em lei;

**X** - Promover a integração das ações do governo municipal, em todos os seus níveis e setores, e com os órgãos e entidades federais e estaduais;

**XI** – Formatação de projetos visando a parceria entre as entidades privadas e públicas de desenvolvimento econômico.

### CAPÍTULO III

#### DOS INSTRUMENTOS PARA IMPLANTAÇÃO DO PLANO DIRETOR DE TURISMO SUSTENTÁVEL

**Artigo 8º** - Esta Lei compreende instrumentos diversos, que nortearão o desenvolvimento turístico municipal, através da atuação do Executivo Municipal, do COMTUR (Conselho Municipal de Turismo) e das entidades envolvidas com o turismo.

§ 1º - O Órgão responsável pela coordenação executiva da implantação do Plano Diretor de Desenvolvimento Turístico é a Secretaria de Turismo, unidade administrativa responsável, em conjunto com o COMTUR e Entidades envolvidas com o turismo pela gestão e planejamento do turismo no Município.

§ 2º - São instrumentos de aplicação do Plano Diretor de Desenvolvimento sustentável do Turismo, sem prejuízo de outros previstos na legislação municipal, estadual e federal, os assim denominados:

I – Instrumentos Institucionais;

II – Instrumentos Normativos; e,

III – Instrumentos Financeiros.

### SEÇÃO I

#### INSTRUMENTOS INSTITUCIONAIS

**Artigo 9º** - A implantação do planejamento turístico municipal, integrado e participativo, requer a instituição dos instrumentos previstos na Lei Orgânica do Município e nas políticas setoriais que integram esta Lei, sem prejuízo de outros que venham a ser julgadas necessárias, compreendendo todos os conselhos e organizações municipais em vigor, outras previstas em Lei e ainda as que deverão ser implantadas.

**Parágrafo Único** - A participação de munícipes em organizações e conselhos não fará jus a recebimento de qualquer remuneração.



# MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO

## ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Deputado Antônio Silvio Cunha Bueno, nº 180, Centro - Monteiro Lobato/SP - CEP 12250-000 CNPJ: 46.643.482/0001-07  
Tel. (12) 3979-9000 e-mail: prefeitura@monteirolobato.sp.gov.br site: www.monteirolobato.sp.gov.br

**Artigo 10º** - As alterações do referido Plano Diretor, decorrentes das revisões elaboradas pelo Executivo serão, obrigatoriamente, submetidas à apreciação de Conselho Municipal de Turismo (COMTUR) e de outros representativo dos diferentes segmentos da comunidade local, antes de ser encaminhadas a Câmara Municipal, sem prejuízo de outras modalidades de divulgação e consulta com vistas à ampla participação comunitária nas decisões concernentes a matérias de interesse local.

**Artigo 11** - O Conselho Municipal de Turismo (COMTUR) está regulamentado de acordo com o decreto lei municipal nº 1.090, de 18 de novembro de 1997.

### SEÇÃO II

#### INSTRUMENTOS NORMATIVOS E REGULADORES DA ATIVIDADE TURÍSTICA

**Artigo 12** - São instrumentos básicos para a regulamentação da Atividade Turística no Município e constituem parte integrante deste Plano Diretor de Desenvolvimento Sustentável do Turismo, conforme definidos e detalhados nos Capítulos II e III desta Lei.

- I – Lei Orgânica Municipal e,
- II – Instrumentos reguladores da atividade Turística.

**Artigo 13** - Os Instrumentos normativos que norteiam a política de desenvolvimento turístico municipal poderão seguir as seguintes diretrizes:

- I – Plano Diretor Municipal;
- II – Código de Obras e,
- III – Código de Posturas.

**Parágrafo Único** - Normas complementares instituídas nesta Lei do Plano Diretor de Desenvolvimento Sustentável do turismo serão editadas, objetivando sua implementação e instrumentação dos programas e projetos.

### SEÇÃO III

#### INSTRUMENTOS FINANCEIROS

**Artigo 14** - São instrumentos financeiros destinados a viabilizar o disposto neste Plano Diretor de Desenvolvimento Sustentável do Turismo, além das Leis Orçamentárias Constitucionais, as taxas, tarifas e os recursos arrecadados, aqueles criados pela Lei Orgânica ou previstos por esta Lei, a seguir discriminados:

- I – Recursos provenientes do Fundo Municipal de Turismo;
- II – Taxas e tarifas que venham a ser criadas, nos termos da Lei, somente com a aprovação do Legislativo;
- III – Recursos provenientes de subvenções, convênios e produtos de aplicações de créditos, celebrados com os organismos nacionais ou internacionais e aqueles oriundos do exercício do poder de polícia.



# MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO

## ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Deputado Antônio Silvío Cunha Bueno, nº 180, Centro - Monteiro Lobato/SP - CEP 12250-000 CNPJ: 46.643.482/0001-07  
Tel. (12) 3979-9000 e-mail: prefeitura@monteirolobato.sp.gov.br site: www.monteirolobato.sp.gov.br

**Parágrafo Único** - Outros instrumentos financeiros poderão ser instituídos por Lei Municipal.

**Artigo 15** - O Município poderá instituir por lei, incentivos fiscais para o atendimento dos objetivos e diretrizes deste Plano Diretor de Desenvolvimento Sustentável do Turismo, respeitando o preconizado no artigo 14 da Lei nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

**Parágrafo Único** - Deverão ser beneficiados pelos incentivos fiscais os projetos que se enquadrarem nas diretrizes do Programa de distribuição regional.

### CAPÍTULO IV

#### DO DESENVOLVIMENTO TURÍSTICO MUNICIPAL

**Artigo 16** - O desenvolvimento turístico municipal depende do apoio, da estruturação e da implantação dos projetos estabelecidos na presente Lei, devendo ser levado em consideração todas as atividades econômicas, culturais, estruturais e científicas, relacionadas ao Turismo tendo como objetivo a expansão das atividades do setor e o fortalecimento do Município de Monteiro Lobato.

**Artigo 17** - São objetos da política de desenvolvimento turístico municipal:

- I – O fomento do turismo;
- II – Comunicação e marketing turístico;
- III – A regulamentação do turismo no Município;
- IV – A qualidade dos serviços turísticos;
- V – O desenvolvimento do pensamento estratégico e,
- VI – A gestão do turismo.

**Artigo 18** - A política de desenvolvimento turístico municipal está direcionada pelas ações indutoras estabelecidas no Anexo I e na Lei Orgânica do Município.

**Artigo 19** - A ação do Poder Executivo deve assegurar a celebração de convênios com órgãos de outros níveis de Governo e outras entidades públicas e privadas, nacionais e internacionais, para obtenção de recursos e apoio técnico, visando desenvolver programas de preservação do seu patrimônio cultural, bem como políticas para sua valorização e desenvolvimento.

**Artigo 20** - A Política de apoio ao desenvolvimento turístico, a ser implantada pelo Poder Executivo, deverá ser direcionada para o melhor aproveitamento do potencial turístico do Município e de seus recursos culturais e naturais e se desdobrará em ações que alcancem as demais atividades de comércio e serviços e as atividades industriais compatíveis.

**Parágrafo Único** - A atuação do Poder Executivo, em apoio às atividades econômicas, deverá privilegiar iniciativas que contribuam para o aumento das oportunidades de emprego e geração de renda.

**Artigo 21** - Na implantação da Política de Apoio ao Desenvolvimento Turístico, será considerada a necessidade de serem integrados o setor formal e o informal da economia e de ser valorizada a pequena e a microempresa, conforme Art. 142 da Lei Orgânica do Município.



# MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO

## ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Deputado Antônio Silvio Cunha Bueno, nº 180, Centro - Monteiro Lobato/SP - CEP 12250-000 CNPJ: 46.643.482/0001-07  
Tel. (12) 3979-9000 e-mail: prefeitura@monteirolobato.sp.gov.br site: www.monteirolobato.sp.gov.br

**Artigo 22** - A Política de Apoio ao Desenvolvimento Turístico deverá resgatar os costumes e tradições culturais, respeitando a identidade e apoiando as atividades exercidas pelas comunidades locais, com vistas à preservação cultural e, sobretudo, à incorporação do conhecimento dessa população sobre o uso dos ecossistemas locais e sua inserção social.

**Artigo 23** - Os bens ou conjuntos de bens representativos do processo cultural local, são conceituados como elementos dinâmicos da contínua trajetória histórica e cotidiana, devendo ser respeitados os significados a eles atribuídos pelas correspondentes comunidades.

**Artigo 24** - O Plano Diretor de Desenvolvimento Sustentável do Turismo, deverá ser implantado, em parceria com o setor empresarial e entidades competentes e interessadas, públicas ou privadas, e consistem nos seguintes programas de desenvolvimento:

- I – Programa de Infraestrutura Turística;
- II – Programa de Infraestrutura do Município;
- III - Programa de Comunicação e Marketing Turístico;
- IV - Programa de Sensibilização da Comunidade;
- V – Programa de Recursos Financeiros;
- VI – Programa de Legislação;
- VII – Programa de Educação;
- VIII – Programa de preservação e incentivo da Cultura;
- IX – Programa de Saúde Pública.

### SEÇÃO I

#### PROGRAMA DE INFRAESTRUTURA TURÍSTICA

**Artigo 25** - Cabe ao Executivo Municipal, às entidades privadas, órgãos competentes e interessados a implementação do programa de infraestrutura turística, por meio dos seguintes projetos:

**I** – Formação de atrativos – O executivo Municipal, representado pela Secretaria de Cultura e Turismo e com a participação de patrocinadores e parceiros deverão promover a formatação dos atrativos como produtos turísticos com infraestrutura adequada e preparados para receber com qualidade os turistas, tais como descrito nas seguintes ações:

- a) Analisar e avaliar os empreendimentos que já têm condições de receber dentro dos critérios de sustentabilidade;
- b) Analisar e avaliar os empreendimentos que ainda não estão em condições de receber turistas, mas cujos proprietários estão dispostos a fazer investimentos para tal fim e,
- c) Definir, formatar os atrativos e fazer a composição da oferta turística do município.

**II** - Turismo Receptivo: Estruturar o conjunto de atrativos e serviços turísticos para o atendimento ao turista, tais como:

- a) Mapeamento das áreas e atrativos turísticos;
- b) Formatação de roteiros turísticos no município;



# MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO

## ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Deputado Antônio Silvio Cunha Bueno, nº 180, Centro - Monteiro Lobato/SP - CEP 12250-000 CNPJ: 46.643.482/0001-07  
Tel. (12) 3979-9000 e-mail: prefeitura@monteirolobato.sp.gov.br site: www.monteirolobato.sp.gov.br

- c) Sinalização Turística;
- d) Criação do Centro de Informação Turística – CIT;
- e) Formação de monitores locais;
- f) Integrar os agentes de turismo locais com o COMTUR;
- g) Integração dos empresários na comunicação;
- h) Implantação da Rede “Banco 24 horas” ou rede bancária equivalente.

**III** - Agenda de eventos: Estimular a realização de eventos que proporcionem lazer e entretenimento aos moradores e que ao mesmo tempo seja um fator de atração de turistas. A formulação da agenda de eventos visa:

a) Integrar os principais eventos da cidade no calendário regional, tais como:

- I. Festival de Literatura Infantil;
- II. Campeonato de Border Collier;
- III. Expomonteiro;
- IV. Festa do Doce e Queijo;
- V. Feira do Balacobaco;
- VI. FEIRART; e,
- VII. Festa da Padroeira;

- b) Incentivar festivais gastronômicos e artesanais;
- c) Promover eventos musicais e teatro no coreto;
- d) Divulgação de eventos através de painéis instalados em local de fácil visualização para moradores e turistas nas duas praças e na rodoviária;
- e) Divulgação de eventos nos bairros.

**Artigo 26** - Organização da Feira Permanente de Artesanato e de Produtos da Terra: Fortalecer a produção do artesanato local e de produtos rurais por meio de um ponto de venda em local público, compreendendo:

- I. Organizar a feira de artesanato e de produtos orgânicos e rurais na Praça Deputado Cunha Bueno;
- II. Apoiar a união de artesãos e produtores rurais para que os mesmos façam a autogestão da feira;
- III. Promover atividades culturais e de lazer para moradores e turistas no espaço da feira para atrair a visitação;
- IV. Fazer a divulgação da feira por meio de cartazes, faixas e internet.



# MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO

## ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Deputado Antônio Silvio Cunha Bueno, nº 180, Centro - Monteiro Lobato/SP - CEP 12250-000 CNPJ: 46.643.482/0001-07  
Tel. (12) 3979-9000 e-mail: prefeitura@monteirolobato.sp.gov.br site: www.monteirolobato.sp.gov.br

### SEÇÃO II

#### PROGRAMA DE INFRAESTRUTURA DA CIDADE

**Artigo 27** - O Programa de Infraestrutura da cidade deverá ser implantado através do Executivo Municipal, por meio de todas suas secretarias, em parceria com a iniciativa privada, programas governamentais do Estado e União, e entidades internacionais, através dos seguintes projetos:

**I** - Plano de conservação de estradas - Realizar diagnóstico das estradas rurais do município, visando identificar ações de manutenção e conservação duradoura das mesmas por meio de parcerias com os governos Estadual, Federal e iniciativa privada.

**II** - Reestruturação de cargos e salários - Rever a estrutura de cargos e salários da Prefeitura para ajustar os serviços prestados versus número de funcionários, perfil dos funcionários e faixas salariais, sendo que a revisão da estrutura de cargos e salários é importante para que a Prefeitura possa dimensionar sua capacidade de oferecer e gerir os serviços públicos de acordo com os recursos humanos e financeiros que possui.

**III** - Melhoria da prestação de serviços de transporte coletivo, considerando a ligação que os moradores de Monteiro Lobato têm com São José dos Campos seja para trabalho, estudos, saúde, compras, e a distância entre os dois municípios, o transporte coletivo apresenta-se como a principal forma de locomoção para os moradores que não possuem veículos próprios sendo as seguintes as ações de melhorias necessárias:

- a) Garantir e fiscalizar a manutenção dos veículos responsáveis pelo transporte coletivo no município;
- b) Melhoria na qualidade do atendimento já prestado pela Empresa de Ônibus, tais como: atenção especial a idosos e pessoas com necessidades especiais;
- c) Ampliar, de acordo com a demanda, os horários disponíveis para o tráfego dos veículos na rota intermunicipal e entre os bairros;
- d) Implantar uma linha de ônibus de turismo, além da linha regular.

**IV**- Melhoria da prestação de serviços e instalação de iluminação pública: As interrupções de energia prejudicam os moradores de Monteiro Lobato e por vezes causam prejuízos. A concessionária de energia deverá promover:

- a) Conservação da rede elétrica para evitar interrupções de energia;
- b) Manutenção dos para-raios de linha;
- c) Instalação de iluminação nas entradas dos bairros;
- d) Melhoria contínua na iluminação das vias públicas.

**V** - Banheiros públicos - oferecer banheiro público para moradores e visitantes no centro da cidade. Comprovadamente por meio de pesquisa, o Município recebe turistas tanto os de passagem (diariamente) quanto aqueles que vêm para passar um dia ou o final de semana. Estes turistas movimentam a economia local



# MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO

## ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Deputado Antônio Silvio Cunha Bueno, nº 180, Centro - Monteiro Lobato/SP - CEP 12250-000 CNPJ: 46.643.482/0001-07  
Tel. (12) 3979-9000 e-mail: prefeitura@monteirolobato.sp.gov.br site: www.monteirolobato.sp.gov.br

ao consumirem produtos e serviços. Oferecer banheiros limpos é um sinal de acolhimento e respeito aos visitantes, cabendo ao Poder Público e entidades ligadas ao Turismo a adoção das seguintes medidas:

- a) Melhorar as condições dos banheiros da rodoviária;
- b) Fazer adaptações para as pessoas com necessidades especiais;
- c) Conscientizar os comerciantes sobre a importância de oferecerem banheiros em boas condições de uso aos seus clientes.

**VI - Esporte e Lazer** - Incentivar as atividades de esporte e lazer no Município e possibilitar a utilização dos espaços e equipamentos públicos para a comunidade e visitantes, destacando os seguintes aspectos:

- a) Diversificar o uso do Ginásio Poliesportivo com novas modalidades esportivas com profissionais capacitados;
- b) Instalação de academias ao ar livre nos bairros;
- c) Oferecer de atividades de lazer para a população;
- d) Organizar atividades esportivas específicas para diferentes seguimentos: crianças, adultos, idosos e pessoas com necessidades especiais;
- e) Promover a manutenção dos espaços e equipamentos públicos;
- f) Promover eventos esportivos que alavancam o turismo sustentável como, por exemplo, corridas ecológicas, passeios ciclísticos, cavalgadas e etc.

**VII - Segurança Pública** - Articular ações para melhoria da segurança pública tanto para moradores como para turistas no município. Poder Público, Estado e Comunidade devem se empenhar nos seguintes conceitos:

- a) Estender o atendimento da Polícia Civil aos finais de semana;
- b) Viabilizar a permanência domiciliar de um delegado no município;
- c) Organização e melhoria da sinalização de trânsito, aplicação de advertência e multas por meio de convênio entre a Prefeitura e a Polícia Militar;
- d) Implantação de sistema de câmeras de vigilância no Município.

**VIII - Acessibilidade** - Melhoria da acessibilidade nas vias públicas visando adequação e embelezamento das calçadas em todo o município, definindo por meio de estudos sua padronização. As responsabilidades compreendem a integração do Poder Público, moradores e comerciantes.

**IX - Telefonia Rural** - Proporcionar a comunicação telefônica móvel na zona rural do município, visando atender o direito de acesso a este serviço para os moradores.

### SEÇÃO III

### COMUNICAÇÃO E MARKETING TURÍSTICO



# MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO

## ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Deputado Antônio Silvío Cunha Bueno, nº 180, Centro - Monteiro Lobato/SP - CEP 12250-000 CNPJ: 46.643.482/0001-07  
Tel. (12) 3979-9000 e-mail: prefeitura@monteirolobato.sp.gov.br site: www.monteirolobato.sp.gov.br

**Artigo 28.** O Programa de Comunicação e Marketing deverá ser implantado através do Executivo Municipal, por meio de todas suas secretarias, em parceria com a iniciativa privada, programas governamentais do Estado e União, e entidades internacionais, através dos seguintes projetos:

**I - Comunicação e Marketing Turístico -** Criar ações e táticas de divulgação e recepção turística por meio do Plano de Comunicação e Marketing Turístico Sustentável de Monteiro Lobato que consiste em:

- a) Elaborar o Plano de Marketing Turístico Sustentável de Monteiro Lobato, definindo a vocação turística, formatação dos produtos, folhetos, mapas turísticos e material digital (sites, newsletter, blogs e redes sociais);
- b) Divulgar o Município em feiras e eventos regionais, estaduais, nacionais e internacionais;
- c) Divulgação institucional pela Prefeitura por meio de seus canais de comunicação oficiais;
- d) Divulgação comercial e criação de um portal na internet com fins comerciais com o apoio e participação dos empresários;
- e) Atualizar mapa turístico com serviços disponíveis e informações turísticas;
- f) Instalação de um Centro de Informações Turísticas.

**II - Projeto de Distribuição de Informações -** Viabilizar a distribuição dos dados inseridos no banco de dados sobre o turismo para os visitantes do Município de Paraty, para melhor distribuição regional do fluxo turístico.

### SEÇÃO IV

#### PROGRAMA DE SENSIBILIZAÇÃO DA COMUNIDADE

**Artigo 29 -** Cabe aos Poderes Executivo e Legislativo e o Conselho Municipal de Turismo - COMTUR conscientizar a população sobre a importância da sua participação no processo do desenvolvimento do Turismo Sustentável levando-a a compreender o seu papel como protagonista desse processo e levando em consideração os seguintes princípios:

- I. Resgate da autoestima e valorização da Cultura Caipira;
- II. A participação da População;
- III. Simplicidade e Hospitalidade e,
- IV. Valorizar os Saberes e Fazeres locais.

### SEÇÃO V

#### PROGRAMA DE RECURSOS FINANCEIROS

**Artigo 30 -** Cabe aos Poderes Executivo e Legislativo possibilitar ações que visam o empreendedorismo e geração de renda no município, tais como:

- I. Incentivar a criação de novas empresas;



# MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO

## ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Deputado Antônio Silvio Cunha Bueno, nº 180, Centro - Monteiro Lobato/SP - CEP 12250-000 CNPJ: 46.643.482/0001-07  
Tel. (12) 3979-9000 e-mail: prefeitura@monteirolobato.sp.gov.br site: www.monteirolobato.sp.gov.br

- II. Incentivar os pequenos produtores rurais e artesãos;
- III. Oferecer orientações técnicas e cursos direcionados aos novos empreendedores;
- IV. Buscar financiamentos e parcerias;
- V. Incentivar à implantação do Banco do Povo Paulista;
- VI. Promover cursos para tornar a terra produtiva e,
- VII. Criar uma escola agrícola.

### SEÇÃO VI

#### PROGRAMA DE LEGISLAÇÃO

**Artigo 31** - Cabe aos Poderes Executivo e Legislativo a criação de leis municipais e aplicação das leis estaduais e federais, a exemplo de:

- I. Elaborar Lei do Plano Diretor do Município;
- II. Regular o uso e a ocupação do solo e código de obras;
- III. Aplicar a Lei do Estatuto da Cidade (Lei nº 10.257, do dia 10 de julho de 2001), para terrenos ou imóveis abandonados;
- IV. Fiscalizar e aplicar o IPTU progressivo no tempo;
- V. Acessibilidade: aplicar a Lei Federal n. 10.098, de 19 de dezembro de 2000;
- VI. Criar lei para padronização de calçadas;
- VII. Criar lei para implantação de ciclofaixas;
- VIII. Criar lei para proibir som automotivo em ruas e praças do Município;
- IX. Criar lei para regulamentar o comércio ambulante;
- X. Criar mecanismos de fiscalização para regularização das empresas do Município e,
- XI. Criar mecanismos de fiscalização na Rodovia SP-50 visando o controle de velocidade no perímetro urbano e o controle da circulação de carretas com especificações acima do permitido.

### SEÇÃO VII

#### PROGRAMA DE EDUCAÇÃO

**Artigo 32-** O Programa de Educação em Turismo Sustentável visa integrar professores, alunos e comunidade no cotidiano local e nas potencialidades do município, por meio das seguintes ações desenvolvidas pelo Poder Público:

- I - Capacitação de professores - Investir na capacitação de professores para que possam desenvolver projetos interdisciplinares voltados para as áreas de Turismo Sustentável, Turismo Rural e Educação Ambiental com os alunos da rede escolar do Município.



# MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO

## ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Deputado Antônio Silvío Cunha Bueno, nº 180, Centro - Monteiro Lobato/SP - CEP 12250-000 CNPJ: 46.643.482/0001-07  
Tel. (12) 3979-9000 e-mail: prefeitura@monteirolobato.sp.gov.br site: www.monteirolobato.sp.gov.br

**II- Empreendedorismo na Escola -** Disseminar e fomentar a cultura do empreendedorismo aos alunos na rede escolar municipal por meio das seguintes atividades:

a) Oferecer um curso de capacitação em empreendedorismo aos professores da rede escolar municipal de Monteiro Lobato e,

b) Promover projetos interdisciplinares que abordem questões relativas ao cenário empresarial como desenvolvimento de produtos e serviços, plano de negócios, pesquisa de mercado, formalização de empresas, marketing etc.

**Artigo 33 - Cursos Profissionalizantes -** Oferecer cursos profissionalizantes tais como: turismo, hotelaria, gastronomia, agropecuária, informática, línguas e etc, com o objetivo de preparar os jovens para o mercado de trabalho formal ou como empreendedores individuais.

**Artigo 34 - Educação para a comunidade -** Promover a conscientização da população do município sobre a importância do Turismo Sustentável como modelo da atividade que respeita e preserva o meio ambiente bem como a cultura local, expressando em:

**I -** Conscientizar da população sobre o Turismo do município, promovendo visitas dos moradores aos seus atrativos turísticos;

**II -** Conscientizar os comerciantes, empresários e operadores do segmento em relação ao turismo e ao turista;

**III -** Conscientizar a população sobre a importância da conservação e preservação do meio ambiente do município;

**IV -** Promover encontros educativos sobre a vida e a obra do escritor Monteiro Lobato;

**Artigo 35 - Nova sede da Biblioteca Pública Municipal -** Instalar a biblioteca municipal em um local adequado e que possibilite espaço para palestras, oficinas e leitura, além de:

**I -** Contratar um profissional graduado em biblioteconomia como responsável para a organização e atendimento aos usuários;

**II -** Criar projeto de biblioteca itinerante para os bairros da zona rural do município.

**III -** Renovar o acervo literário da biblioteca periodicamente e,

**IV -** Possibilitar a inserção de novas tecnologias a serviço dos usuários da biblioteca.

**Artigo 36 - Criação de curso supletivo -** Oferecer a oportunidade da volta aos estudos para jovens e adultos do município.

### SEÇÃO VIII

#### PROGRAMA DE PRESERVAÇÃO E INCENTIVO DA CULTURA

**Artigo 37 -** O Programa de Preservação e Incentivo da Cultura visa estabelecer políticas públicas de cultura nas seguintes esferas, que deverão ser elaboradas pelo Poder Executivo e suas Secretarias Municipais:



# MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO

## ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Deputado Antônio Silvio Cunha Bueno, nº 180, Centro - Monteiro Lobato/SP - CEP 12250-000 CNPJ: 46.643.482/0001-07  
Tel. (12) 3979-9000 e-mail: prefeitura@monteirolobato.sp.gov.br site: www.monteirolobato.sp.gov.br

- I Promover ações culturais que visam o fomento do turismo;
- II Incentivar e fortalecer os grupos folclóricos do município, tais como: Pereirões, Catira e Moçambique;
- III Incentivar e fortalecer a identidade do artesanato local;
- IV Incentivar e fortalecer a Banda Municipal de Concerto de Monteiro Lobato;
- V Criar o Museu da História do Município de Monteiro Lobato;
- VI Criar agenda de eventos anual;
- VII Garantir a execução do hino oficial de Monteiro Lobato nas escolas, eventos e solenidades; e,
- VIII Possibilitar atividades culturais nos bairros rurais.

**Artigo 38 - Projeto Museu -** Viabilizar a elaboração do projeto para criação do Museu Histórico de Monteiro Lobato com objetivo de preservar a história da cidade e do escritor José Bento Monteiro Lobato, por meio de acervo fotográfico, literário e objetos históricos.

### SEÇÃO IX

#### PROGRAMA DE SAÚDE PÚBLICA

**Artigo 39 -** O Programa Saúde Pública em relação ao Turismo visa estabelecer políticas públicas para o bem-estar da comunidade e visitantes baseados nos seguintes projetos:

**I -** Programa contra o abandono de animais - Reduzir o número de animais abandonados no município e conscientizar a população sobre os maus tratos aos animais. A Prefeitura de Monteiro Lobato, Secretaria de Saúde, Secretaria de Meio Ambiente e Agricultura e Câmara Municipal, competem as seguintes ações:

- a) Reativar e estruturar o Centro de Zoonose Municipal com carro, equipamentos, materiais, vacinas e profissional da área.
- b) Cadastrar os animais domésticos e em situação de abandono e,
- c) Fazer campanhas de vacinação, castração e adoção de animais.

**II -** Drogas e Alcoolismo - O Poder Público por meio das Secretarias de Saúde e da Secretaria de Desenvolvimento Social deverão criar mecanismos para o enfrentamento do problema e redução do número de pessoas usuárias de drogas e bebidas alcoólicas no município, tais como:

- a) Criar um programa de assistência aos alcoólatras e oferecer apoio às famílias;
- b) Criar programa de prevenção às drogas nas escolas e na comunidade e
- c) Estabelecer convênios com entidades de tratamento em casos que necessitem internação.



# MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO

## ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Deputado Antônio Silvio Cunha Bueno, nº 180, Centro - Monteiro Lobato/SP - CEP 12250-000 CNPJ: 46.643.482/0001-07  
Tel. (12) 3979-9000 e-mail: prefeitura@monteirolobato.sp.gov.br site: www.monteirolobato.sp.gov.br

### CAPÍTULO X

#### SOBRE PRAZOS E PROCEDIMENTOS

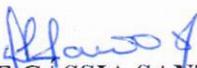
**Artigo 40** - Todos os projetos estabelecidos no presente plano estão relacionados e deverão ser implementados de acordo com o grau de prioridade estabelecida no Plano Diretor de Turismo Sustentável Revisado (Anexo I), concomitantemente com o cronograma financeiro que deverá ser estabelecido pelo Executivo Municipal, com apoio das entidades envolvidas com a atividade turística, públicas e privadas.

**Artigo 41** - Esta Lei deverá ser revista a cada três anos a partir de sua data de publicação, por meio de Audiência Pública realizada pela Prefeitura de Monteiro Lobato, por meio da Secretaria de Cultura e Turismo e Conselho Municipal de Turismo (COMTUR) com o objetivo de atualizar e rever os programas e projetos.

**Artigo 42** - O Plano Diretor de Turismo Sustentável ora reinstituído por esta Lei se constitui em versão revisada do Plano Municipal inicialmente instituído, devendo este ser utilizado e considerado pelo Poder Público e demais entidades e partícipes

**Artigo 43** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Monteiro Lobato/SP, 07 de julho de 2020.

  
**DANIELA DE CASSIA SANTOS BRITO**  
Prefeita

Publicada e Registrada na Secretaria Municipal de Administração, e afixada em local próprio e de costume, data supra.

  
**PRISCILA MARIA MEDEIROS DIAS MAGALHÃES**  
Secretária de Administração